

EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

ANJOS FERIDOS, CASOS E DESCASOS DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CODÓ NO PERÍODO DE 2010 A 2015¹

INJURED ANGELS, CASES AND NEGLECT OF SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE MUNICIPALITY OF CODÓ FROM 2010 TO 2015

Simone Monte Monteiro Silva²
Jascira da Silva Lima³

RESUMO

Este estudo tem como objetivo fazer uma análise dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó-MA, no período de 2010 a 2015. O trabalho de pesquisa consistiu em consulta e análise dos Relatórios de Atendimentos do Conselho Tutelar de Codó-MA, onde selecionei cinco casos para análise. Para fundamentar os achados com análises científicas sigo como principais referências de leituras FALEIROS (2008); CALISSE (2013); ARIES (1981); CHAUÍ (2017); e, BONDIA (2002). Como resultado deste estudo posso destacar a impunidade da maioria dos violadores.

PALAVRAS-CHAVE: Infância. ECA. Violência. Conselho Tutelar. Codó-MA.

ABSTRACT

The aim of this study is to analyze cases of sexual violence against children and adolescents in the municipality of Codó-MA, between 2010 and 2015. The research consisted of consulting and analyzing the Care Reports of the Codó-MA Guardianship Council, where I selected five cases for analysis. In order to support the findings with scientific analysis, my main reading references were FALEIROS (2008); CALISSE (2013); ARIES (1981); CHAUÍ (2017); and BONDIA (2002). As a result of this study, I can highlight the impunity of the majority of rapists.

KEYWORDS: Childhood. ECA. Violence. Tutelary Council. Codó-MA.

¹ Artigo produzido com base na Monografia de conclusão de curso, apresentada a Coordenação do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/História, do CCCO/UFMA.

²Discente do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/História, CCCO/UFMA.

³Professora Adjunta do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/História, CCCO/UFMA.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo tem como principal objetivo analisar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó, no período de 2010 a 2015, a partir dos dados do Conselho Tutelar, onde identifiquei casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Acredito que classificando o perfil das vítimas (crianças e adolescentes) no mesmo período e demonstrando, dentro dos casos estudados, quantos resultaram em punição para o violador, este estudo possa contribuir para a continuidade e aprofundamento da discussão e divulgação do tema pesquisado, assim como no desenvolvimento de Políticas Públicas de enfrentamento a este problema.

As motivações para estudar o tema vêm da compreensão de que, para além das campanhas de combate à violência sexual, é de grande valia que este tema seja debatido, estudado, analisado e pensado como um problema de todos e não apenas da família e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Como pesquisadora do curso de Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas/História se constitui, para mim, um dever investigar, analisar e assim contribuir com elementos que possam melhorar as políticas de enfrentamento ao problema posto.

Para dar vazão as inquietudes sobre o tema, durante a pesquisa interrogava-me sobre: por que falar de violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó?

Para responder e justificar a escolha do tema organizei minhas reflexões em três pontos igualmente importantes, quais sejam: o primeiro, de caráter mais geral, é que a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma prática que acontece diariamente em todo o Brasil.

Segundo, por se tratar de um tema de tão grande relevância e por se apresentar como um problema histórico, sociocultural, e por ter bem pouco ou quase nada escrito de pesquisas na academia (CCCO/UFMA) que enfoque o tema, em específico a violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Codó, no período de 2010-2015.

Terceiro, no período de 2010 a 2015 desempenhei a função de Conselheira Tutelar no município de Codó. Nestes cinco anos em que fui conselheira tutelar vivi algumas experiências que me instigaram a escrever sobre o tema.

A metodologia utilizada para a realização do estudo é de natureza qualitativa, não sendo considerado, para efeito de análises, somente o quantitativo de casos levantados junto ao Conselho Tutelar (CT), mas os impactos que os fatos ocorridos provocaram na opinião pública dos municípios de Codó.

2 O PERCURSO PARA O RECONHECIMENTO DA INFÂNCIA E A DIFÍCIL TAREFA DE ESTABELEECER DIREITOS PARA CRIANÇAS.

Nesta primeira seção pontuo as vulnerabilidades da infância, descrevendo como o conceito de infância vem passando por alterações ao longo dos anos e de como o infante passou a ser visto de adulto em miniatura a sujeito de direito, conforme afirma o artigo 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Para Aries (1981) não havia lugar para a infância no mundo medieval do século XII. De acordo com o autor:

[...] o sentimento de infância não existia – o que não quer dizer que as crianças fossem negligenciadas, abandonadas ou desprezadas. O sentimento de infância não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem. Essa consciência não existia. (ARIÉS, 1981, p. 156).

Para ele não havia uma percepção de transição da fase infantil para a adulta. O autor afirma que esse entendimento se deve a forma como as sociedades percebiam as crianças, um adulto em miniatura, sendo inseridas na grande comunidade dos homens aos sete anos de idade, como afirma:

Na idade média, no início dos tempos modernos, e por muito tempo ainda nas classes populares, as crianças misturavam-se com os adultos assim que eram considerados capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio – ou seja aproximadamente, aos sete anos de idade. A partir desse momento, ingressavam imediatamente na grande comunidade dos homens, participando com seus amigos jovens ou velhos dos trabalhos e dos jogos de todos os dias. O movimento da vida coletiva arrasava numa mesma torrente as idades e as condições sociais [...], (ARIÉS, 1981, p. 275).

Para Faleiros (2008, p. 16) a maneira como a criança era tratada deve ser relativizada, pois “essa visão precisa ser relativizada conforme as classes e grupos sociais e as ‘maneiras de viver’ desses diferentes grupos em seus respectivos contextos sociais”. Dessa forma na Grécia Antiga a criança era educada através de mitos e fabulas, sendo filha de cidadão, o que era um contraste com o descendente de escravo de olhar perdido em meio ao sofrimento e privações próprios da sua condição social.

A história nos conta que nascidos para ser guerreiros, os espartanos recebiam educação e princípios militares que envolviam treinamentos físicos até a exaustão, fome e agressão, tudo

isso tendo o Estado como responsável.

No século XIX afirma Faleiros (2008, p.18) “a adolescência passa a ser delimitada, identificada, esquadrinhada e controlada. As meninas começam a receber instrução formal”.

No século XX se desencadeia uma extensa exploração do trabalho infanto-juvenil, como resultado da crescente industrialização e da produção em série, provocando mudanças na sociedade e o surgimento de políticas públicas de proteção de crianças e adolescentes. É nesse período que se amplia os conhecimentos da psicologia como ciência que se dedica a pesquisar a constituição da infância, fase até então ignorada, (FALEIROS, 2008).

No século XXI, de acordo com Luciana Calissi (2013, p.178) “a sociedade ainda está longe de entender as prioridades com que devem ser tratados crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos [...]”, pois as violações cometidas contra crianças e adolescentes podem ser percebidas com muita frequência, seja no âmbito público ou privado.

2.1 A infância e o longo percurso do reconhecimento dos direitos.

A existência de crianças pobres e abandonadas no Brasil é datada do século XVI, como afirma Del Priore:

No entanto, poucos sabem, que além dos muitos homens e das escassas mulheres que se aventuravam rumo a Terra de Santa Cruz nas embarcações lusitanas do século XVI, crianças também estiveram presentes à epopeia marítima. As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da coroa [...]. Grumetes e pajens eram obrigados aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos (PRIORE. 2010, n.p.).

A partir do início do século XX criou-se perspectiva, a de salvaguardar o menor de ambientes que representasse perigo à sua vida, deste modo:

Em 1902, o Congresso Nacional discutia a implantação de uma política chamada de “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”. Em 1903 foi criado a Escola Correccional 15 de Novembro. Em 1923 foi autorizada a criação do Juizado de Menores, e, em, 1924 foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores. Em 1927, toda essa legislação é consolidada no primeiro Código de Menores. (FALEIROS, 2008, p. 22).

O Código de Menores, assinado no dia 12 de outubro de 1927 estabelecia que o jovem fosse penalmente inimputável até os 17 anos, e que somente a partir dos 18 anos responderia

por seus crimes e poderia ser condenado à prisão, (AGÊNCIA SENADO, 2015). Essa é reconhecidamente a primeira lei brasileira que diferenciou a infância e adolescência da fase adulta, até então ambas recebiam o mesmo tratamento quanto às penalidades aplicadas pelo Estado.

Enquanto no cenário nacional se estabelecia o Código de Menores, no campo internacional era criada a Sociedade das Nações Unidas, ou, Liga das Nações. Desde então se começou a pensar em medidas de proteção para garantir que a infância fosse vista como uma fase da vida que requer total atenção e cuidado.

Em 1959 era promulgada a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), sendo estes documentos subsídios para que em 1988 o Brasil adotasse a doutrina de “proteção integral”, como afirma Luciana Calissi:

A carta de 1988, expressamente, acolheu doutrina da “proteção integral”, consubstanciada em documentos internacionais, tais como: Declaração dos Direitos da Criança (1959) e Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), ambas adotadas pela Organização das Nações Unidas, ONU (CALLISSI, 2013, p. 47).

Nos anos de 1990 é aprovada a Lei Federal nº. 8.069/90 denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), “tendo por base a “proteção integral” e a universalização dos direitos infantis e juvenis, objetivando incluir crianças e adolescentes na órbita da cidadania”, (CALLISSI, 2013, p. 47).

3. VIOLÊNCIA CONTRA A INFÂNCIA E A REDE DE PROTEÇÃO BÁSICA.

Apresentar a noção de violência e a forma de funcionamento da Rede de Proteção Básica é importante para que as reflexões produzidas sobre o tema não sejam tomadas como alheias ao debate geral sobre a implementação de Políticas Públicas pelo Estado com participação da Sociedade Civil.

3.1. Conceito de violência e violência sexual.

Conceituar violência não é uma tarefa fácil, por se tratar de um fenômeno complexo, histórico e dinâmico. Está presente em todos os espaços. A violência atinge as diferentes classes sociais, independente de raça, cor ou religião. Apresenta-se de forma singular de acordo com

os grupos sociais ou experiência de vida de cada indivíduo.

A etimologia da palavra violência vem do latim vis, que quer dizer força. Para Marilena Chauí a violência está além do uso da força, definida como:

Tudo que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2. Todo ato de força contra a espontaneidade, à vontade e a liberdade de alguém (é corrigir, constranger, torturar, brutalizar); 3. Todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar), (Chauí, 2019, p. 35).

Chauí (2019) apresenta ainda a violência como sendo a presença da ferocidade nas relações com o outro ou por ser um outro, os que dela se valem demonstram o oposto da coragem e da bravura, pois emprestam suas mãos ao exercício da crueldade.

A lei qualifica como violência sexual tocar, beijar, abraçar, fotografar, compartilhar fotos, vídeos, como previsto no artigo 227 do Código Penal, e artigo 241-D. do ECA.

A violência sexual é todo ato que obriga e coage um indivíduo a manter contato físico, sexual ou verbal através da força, coerção, intimidação, chantagem, ameaça ou até mesmo suborno, independente da relação entre as duas partes. Assim como, é visto como violência sexual o ato do agressor forçar ou sujeitar a vítima a desempenhar algumas dessas ações com terceiros contra sua vontade, (BRASIL, 2018).

3.2. A Rede de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.

A Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, é definida por Vicente de Paula Faleiros como:

Conjunto social constituído por atores e organismos governamentais, articulado e construído com o objetivo de garantir os direitos gerais ou específico de uma parcela da população infanto-juvenil. Como exemplos, podem-se citar a Rede de Proteção de Adolescente em Conflito com a Lei, a Rede de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Rede de Proteção dos Meninos e Meninas de Rua, entre outras. (FALEIROS, 2008, p. 79).

Esse conjunto de entidades, como relata Faleiros (2008), os profissionais e instituições denominadas Rede de Proteção é formada por representantes do poder público e da sociedade civil, como conselheiros tutelares, promotores e juízes das varas da infância e juventude, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, profissionais dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado

da Assistência Social (CREAS).

As Redes de Proteção atuam de formas diferenciadas, de acordo com cada município, pois depende da articulação entre outras instituições com poderes, funções e recursos distintos tornando esse diálogo uma tarefa que exige flexibilidade e persistência, além de articulação política com diversos níveis de poderes.

A boa atuação da Rede de Proteção na garantia dos direitos violados de crianças e adolescentes podem mudar o futuro, não apenas da vítima em situação de vulnerabilidade, mas de muitas meninas e meninos, como é o caso da Campanha Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescente, FAÇA BONITO⁴.

No debate da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual, no contexto nacional, surge a Lei 9.970, de 17 de maio de 2000, onde no artigo 4º “É instituído o dia 18 de maio como dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Esta data foi escolhida como marco no combate à violência sexual de crianças e adolescentes porque no dia 18 de maio de 1973, na cidade de Vitória (ES), era assassinada uma garotinha de apenas 8 anos de idade de nome Araceli Cabrera Sanches, sequestrada, drogada, estuprada, espancada e morta por membros de uma tradicional família capixaba. Embora tenha tido ampla visibilidade o caso ficou impune.

Em 2012 foi aprovada a Lei 12.650, de 17 de maio de 2012, que ficou popularmente conhecida como Lei Joana Maranhão, em referência a atleta olímpica da equipe de natação brasileira, que em 2008 noticiou na imprensa o abuso sexual sofrido quando ela tinha apenas nove anos de idade.

Em 2017 entra em vigor a Lei 13.431/2017 que impede a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência relatar o que sofreu ou presenciou várias vezes, para os diferentes profissionais da rede de proteção. Fato este que ocorria normalmente antes da aprovação da lei.

No tocante à violência sexual a referida lei resguarda que em:

Caso de criança com menos de sete anos ou no caso de violência sexual em qualquer idade, o depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova e um novo depoimento somente poderá ocorrer se considerado imprescindível pela autoridade competente e com a concordância da vítima ou da testemunha (AGÊNCIA SENADO, 2017, n. p.).

A Rede e o arcabouço jurídico que vem sendo aprimorado em nosso país, configuram

⁴ O dia 18 de maio - "Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", instituído pela Lei Federal 9.970/00, é uma conquista que demarca a luta pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no território brasileiro e que já alcançou muitos municípios do nosso país.

iniciativas fundamentais no enfrentamento a este problema que afeta de forma perversa os vulneráveis de nossa sociedade, qual seja crianças e adolescentes.

4. A CIDADE DE CODÓ E OS ENFRENTAMENTOS À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a cidade de Codó está localizada a cerca de 290 km da capital São Luís, e tem uma população estimada de 114.269 habitantes. A cidade tem extensão territorial de 4.361,606 km, e densidade demográfica de 26,20 habitantes/km². (IBGE 2022/2023).

A estrutura do SGD na cidade, apresenta em sua composição o Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Especializada da Mulher, Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Polícia Militar e as Secretarias de Saúde e Educação. Dentre estes destacamos o Conselho Tutelar, que foi criado pela Lei Municipal nº 1.095, de 20 de maio de 1998, sendo órgão relevante para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes no município.

Os conselheiros tutelares são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. São escolhidos através do voto, com prévia candidatura, onde cada candidato à função de conselheiro tutelar precisa atender aos seguintes requisitos estabelecidos no artigo 136, I, II e III “reconhecida idoneidade moral; idade superior a vinte e um anos; residir no município.”

Minha experiência pessoal no CT foi marcada por uma vivência de ricas aprendizagens. Na prática, ser conselheira tutelar em um município com as dimensões geográficas de Codó é um desafio constante, pois exige estrutura física de apoio para a realização do trabalho na zona urbana e na extensa zona rural, cujo acesso só é possível com carros de tração nas quatro rodas. Por não disponibilizar de estrutura adequada para realização do trabalho, os conselheiros nem sempre consegue atender a demanda, de acordo com as orientações do ECA.

De acordo com relatório do Conselho Tutelar os bairros Codó Novo e São Francisco, um dos mais populosos de Codó, é onde se concentra o maior número de crianças abusadas sexualmente, cada um com seis casos, seguido pelo bairro São Raimundo que foi notificado com cinco casos. Os bairros Santo Antônio, Santa Terezinha, São José, São Pedro e Nova Jerusalém foram notificados com um caso cada um. Já os registros de violência sexual na zona rural foram 22 casos. Deste modo chegamos com um triste número de 48 vítimas de violência sexual no

ano de 2021 no município de Codó.

4.1 Os casos e os descasos da violência contra crianças e adolescentes na cidade de Codó de 2010 a 2015.

Assumir o desafio de pesquisar esse tema me impôs a difícil tarefa do distanciamento, necessário às análises dos casos estudados. Como manter distante o que vivenciei enquanto conselheira tutelar? Como fazer uma análise original e rigorosa obedecendo os critérios científicos, e utilizando racionalmente a vivência nestes cinco anos?

Me propus a relatar não apenas como algo que se passou ou que aconteceu, mas como afirma BONDÍA (2002) “A experiência é o que nos passa, o que nos toca. Não o que se passa, não o que acontece ou que toca”.

Incluir uma experiência pessoal ou escrever sobre o saber local parece inocente e distante dos rigores metodológicos da academia. De acordo com CASTIANO, (2013), “Esta é uma luta sem precedentes para que os saberes tomados como locais sejam validados e tornem-se conteúdo a ser utilizado nas escolas e universidades.”

Sob a perspectiva de BONDÍA (2002) e CASTIANO (2013) na valoração dos saberes locais e inserção dessas experiências no campo da ciência é que passo a descrever os casos que foram selecionados e analisados para este fim.

Dos mais de quarenta casos separados, selecionei vinte, estabelecendo como critério aqueles que estavam completos. Quando me refiro a completo quero dizer que são aqueles casos em que seguiram todos os procedimentos, desde o registro do Boletim de Ocorrência até o acompanhamento pela equipe do CREAS.

Dos vinte casos selecionados escolhi cinco para estudo, destes, quatro foram atendidos por mim. Ressalto que esses também foram casos de ampla visibilidade e comoção da sociedade, razão pela qual requer o máximo de cuidado e respeito para com as vítimas, preservando sua identidade e familiares. Pela peculiaridade dos casos, serão tratados por codinomes: Pérola 15 anos; Margarida 12 anos; O caso das cinco flores (cinco meninas abusadas sexualmente de forma coletiva, na faixa etária de 8 a 9 anos); Bela 12 anos e Cynd 15 anos.

Dos casos selecionados, dois aconteceram em 2013 e três em 2014. Os cinco casos envolvem dez vítimas. A idade das vítimas varia entre 8 e 15 anos. Cinco das dez vítimas foram abusadas sexualmente de forma coletiva.

O primeiro caso é o Pérola uma adolescente de 15 anos que foi violentada por um amigo de uma amiga sua. Ela foi encaminhada à Delegacia da Mulher, registrou Boletim de Ocorrência, fez exame de corpo de delito⁵, encaminhada a Promotoria de Justiça e ao CREAS para acompanhamento psicológico.

O caso dois é o da adolescente Margarida, de 13 anos que foi dopada por dois rapazes e levada para uma casa em um residencial, onde foi estuprada por dois homens, enquanto um terceiro filmava a cena pavorosa. Margarida ficou no Acolhimento Institucional, sob medida de proteção, e quando saiu de lá foi entregue à tia materna, e destituído o poder familiar, pois a justiça entendeu que a convivência com a genitora não resultava em proteção e segurança para a filha. Dos acusados, membros de família influente do nosso município, apenas um foi preso, passando pouquíssimos dias na cadeia. Os outros dois ficaram foragidos, seguros de que nada lhes aconteceria, e, estavam certos, nada lhes aconteceu. A impunidade é a lei que vigora nesse tipo de crime.

O caso das cinco flores aconteceu na zona rural de Codó. Cinco meninas (as flores) vítimas de violência sexual por um vizinho de 52 anos, amigo próximo da família. As cinco flores eram atraídas pelo violador com a promessa de ir pegar frutas em sua casa (manga e acerola) para comer, ao entrarem na casa eram ameaçadas, amarradas, obrigadas a assistirem vídeos pornográficos e abusadas sexualmente. A idade das flores é entre 8 e 9 anos.

O caso de Bela, 12 anos. Foi denunciado através do disque 100⁶. A denúncia dizia que Bela sofria abuso sexual por parte do companheiro de sua avó. Ela e mais dois irmãos viviam sob a responsabilidade da avó materna. Bela foi encaminhada ao CREAS para acompanhamento psicológico. Ao ouvir os fatos narrados por sua neta, a avó incrédula, recusava-se a aceitar que o seu companheiro havia feito o que a adolescente estava contando, apesar de o exame de Conjunção Carnal confirmar o estupro. Nesse caso, felizmente o violador foi preso.

Cynd, 15 anos, ao andar pelas ruas do povoado onde morava, por volta das 20:00 horas, a adolescente encontrou um senhor conhecido de sua família que lhe ofereceu carona. Ela aceitou, pois, se sentia segura porque conhecia a pessoa, era alguém próximo da sua família,

⁵ É realizado por perito para provar a materialidade do crime. O exame de corpo de delito indireto é aquele instrumento utilizado para provar a materialidade do crime por meio de prova testemunhal e ficha de registro médico [...] de todas as perícias, o mais importante é o corpo de delito, que é o conjunto de elementos sensíveis do fato criminoso, ou seja, o conjunto de vestígios materiais deixados pelo crime.

⁶ O disque 100 é um serviço de informação sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos (www.gov.br acessado em 19/08/2023).

acostumado a visitar sua casa. Porém, quando alcançou distância suficiente para não ser visto, violentou a adolescente, usando de grave ameaça para que ela não revelasse a ninguém o crime. Após ameaçar e estuprar, retornou e deixou-a em sua residência.

Neste caso e em muitos outros, o violador não foi preso, continuou vivendo sua vida como se nada estivesse acontecido, na certeza de que seus crimes ficariam esquecidos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a pesquisa em tela foi possível analisar os relatórios de cinco casos de meninas vítimas de violência sexual denunciando que os violadores em sua grande maioria não foram presos ou não cumpriram qualquer medida.

De todos os casos que atendi no período de 5 anos (2010-2015), em apenas um, o violador passou mais de 6 meses preso. Esse único depõe contra o Estado e todos os seus aparelhos. Garantir direitos é mais que aprovar leis. É oferecer políticas públicas que torne concreto o que é determinado no âmbito legal.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO e SARAT, Gislaine e Magda. **História da infância no Brasil: construções do processo civilizador**, n.d.

BRASIL, **Estatuto da criança e do adolescente**. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 115 p. Conteúdo: Lei no 8.069/1990. ISBN: 978-85-7018-885-4.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas** / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 494 p.

BONDÍA, Jorge Larrosa. **Notas sobre a experiência e o saber de experiência**. Revista Brasileira de Educação, 2002.

CALISSI, Luciana. SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (org.) **O ECA nas Escolas perspectivas interdisciplinares**; Editora Universitária João Pessoa 2003.

CHAUÍ, Marilena. **Sobre a violência**/ Marilena Chauí; organizadoras Erica Marie Itokazu, Luciana Chauí-Berlinck.- 1.ed. ; 2. Reimp. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019 (Escritos de Marilena Chauí; v. 5).

CASTIANO, José. **Os saberes locais na academia: condições e possibilidades da sua legitimação**. Maputo: Editora Educar; CEMEC; Universidade Pedagógica, 2013.

FALEIROS, Vicente de Paula, Eva Silveira Faleiros; **Escola que Protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008, 2º edição.

Philips Aries. **História social da criança e da família** / tradução Dora Flaksman. 2º edição Rio de Janeiro: Guanabara.1986.

PIRES, Janaina Natalia de Andrade. **O instituto do parto anônimo frente à Constituição Federal brasileira**. 2018, Caruaru.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. Mary Del Priore, Organizadora 7ª ed- São Paulo: contexto 2010.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2ª Ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam. 2001.

Relação de sites consultados:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ações-e-programas/bolsafamília>. Acesso em: 12.03.2022;

<https://www.unicef.org>. Acesso em 17.05.2022; e 20.09.2022.

<https://www.al.se.leg.br>. Acesso em: 20.09.2022

<https://www.codo.ma.gov.br>. Acessado em:15.08.2023.

<https://www.cidades.ibge.gov.br>. Acessado em: 18.08.2023.